



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3158 - 22 de Março de 2020 - ANO 14

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 55, DE 22 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre a decretação de emergência; define outras medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito deste município e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a situação de emergência reconhecida pela Portaria n.º 188, de 03/02/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu, por meio do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública em todo o território nacional;

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos de propagação do Coronavírus (2019-nCov) no país, inclusive com casos de óbitos, além do crescente número de casos infectados e mais ainda de casos suspeitos, segundo dados do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Barreiras houve a confirmação do primeiro caso de infecção pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), e que o número de casos suspeitos cresceu ao longo desta semana;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n.º 19.549, de 18 de março de 2020, assinado pelo Governador do Estado da Bahia decretando Situação de Emergência em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional n.º 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações indicadas pelo Comitê Interinstitucional de Operações de Emergência para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Barreiras, criado pelo Decreto n.º 54/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3158 - 22 de Março de 2020 - ANO 14



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Barreiras.

### CAPÍTULO II DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º. Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Barreiras para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo único: Em razão da situação de emergência, fica dispensada a instauração de procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme disposição do art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

### CAPÍTULO III DA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TÍTULO I DAS LIMITAÇÕES AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Art. 3º. Fica determinada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, a contar da 00:00 hora do dia 23 de março de 2020, a suspensão do funcionamento do comércio em geral, inclusive estabelecimentos prestadores de serviços, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento das áreas da saúde, consultórios médicos e estabelecimentos afins, clínicas veterinárias em regime de emergência, distribuidoras de água, gás e postos de combustíveis, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e demais comércios de gêneros alimentícios.

§ 1º. os estabelecimentos não abrangidos pela suspensão de que trata o *caput* deste artigo deverão seguir as determinações fixadas no Decreto nº 53, de 20 de março de 2020, inclusive quanto à aglomeração de pessoas, podendo, para tanto, adotar as seguintes medidas:

I - limitação de horário de funcionamento;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3158 - 22 de Março de 2020 - ANO 14



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

II – indicação de horário especial de atendimento para pessoas idosas, gestantes, lactantes e outras inseridas nos grupos de risco;

§ 2º. a suspensão de funcionamento compreende, inclusive, o atendimento presencial nas agências bancárias, admitido o funcionamento dos terminais eletrônicos, observadas as medidas de higienização fixadas no Decreto nº 53, de 20 de março de 2020.

§ 3º. os fornecedores e comerciantes de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, devem estabelecer limites de compra por pessoa para evitar o esvaziamento do estoque de produtos.

§ 4º. a limitação prevista no parágrafo anterior compreende o fornecimento de gás de cozinha e de demais combustíveis.

§ 5º. no período indicado neste artigo, as empresas funerárias ficam proibidas de levar para os velórios quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, etc) que incentivem a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços, sendo proibida, do mesmo modo, o fornecimento de todo e qualquer tipo de alimentação.

### TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º. Pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, os servidores públicos da Administração Municipal deverão, a partir do dia 23 de março de 2020, exercer suas atribuições por meio de *home office*, cabendo a cada Secretaria adotar as medidas administrativas necessárias para a manutenção dos serviços públicos.

§ 1º. o disposto neste artigo não compreende os servidores que executam serviços públicos essenciais, principalmente:

I - os servidores municipais lotados na Secretaria de Saúde;

II - os servidores municipais cujas atribuições compreendam atividades de fiscalização;

III - os servidores municipais da Guarda.

§ 2º. durante o período previsto no *caput* deste artigo, os servidores deverão manter meios eletrônicos de contato, de modo a viabilizar o desempenho remoto de suas atividades.

§ 3º. os servidores ocupantes de cargo em comissão deverão observar o disposto no parágrafo anterior e ficarão de sobreaviso, podendo ser convocados pela chefia imediata sempre que necessário.

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3158 - 22 de Março de 2020 - ANO 14



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

§ 4º. ficam mantidas as exceções fixadas no art. 8º do Decreto nº 52, de 17 de março de 2020, com as alterações promovidas pelo art. 9º do Decreto nº 53, de 20 de março de 2020.

§ 5º. durante o período fixado no *caput*, cada Secretaria deverá disponibilizar à população meios eletrônicos alternativos de atendimento, de modo a manter a prestação dos serviços públicos.

#### TÍTULO III

##### DA SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO

Art. 5º. Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas de que trata o art. 4º do Decreto nº 52/2020, até o dia 17 de abril de 2020.

#### TÍTULO IV

##### DA SUSPENSÃO PARCIAL DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 6º. Pelo prazo de 10 (dez) dias, prorrogável, fica reduzido a 30% (trinta por cento), a partir do dia 23 de março de 2020, o quantitativo de veículos destinados ao serviço público de transporte coletivo em todo o Município de Barreiras, de modo a atender a população que necessita se deslocar ao trabalho, devendo a empresa responsável pela execução do serviço elaborar a logística do transporte durante esse período, de modo a assegurar o funcionamento do transporte nos deslocamentos e retornos ao trabalho.

Parágrafo único: a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte juntamente com a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito adotarão medidas de fiscalização para fins de atendimento ao disposto neste artigo.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O art. 1º do Decreto nº 54, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Operações de Emergência, órgão colegiado de natureza consultiva, sem caráter decisório, cujo objetivo é a orientação, a articulação e a interlocução entre as diversas instituições dos setores público e privado, no que tange à atuação e criação de estratégias para o enfrentamento do coronavírus Coronavírus (2019-nCov) no âmbito do Município de Barreiras, cuja composição e atuação será regida pelas disposições deste Decreto”.*

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3158 - 22 de Março de 2020 - ANO 14



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Art. 8º. O art. 2º do Decreto nº 54, de 21 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

*“XVIII - Antonio Balbino - Vice-Presidente da Acrioeste e Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Barreiras.*

*XIX - Sávio Menna Barreto – Representante do Setor de Radiodifusão do Oeste da Bahia.*

*XX – Emerson Cardoso - Gerente Regional do Sebrae em Barreiras”.*

Art. 9º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 10. As medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 22 de março de 2020.

João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito de Barreiras